



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Este Ato Administrativo foi Publicado por  
fixação em flanelógrafo em 25/04/2019  
como recomenda a decisão do S.T.J proferida no  
Recurso Especial Nº 105.232 960056434-5 CEARÁ  
sendo em vista a ausência de Diário Oficial.  
Bela Cruz 25/04/2019

[Assinatura]  
CHEFE DO SETOR

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS (AS) EFETIVOS E CONTRATADOS, VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – TIPO CONVENCIONAL, NÃO VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE**, João Osmar Araújo Filho no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos médicos (as) efetivos e contratados vinculados à Secretaria de Saúde que prestarem serviços na Estratégia Saúde da Família – Tipo Convencional, não vinculados ao Programa mais Médicos do Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do auxílio financeiro de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) já engloba todas as despesas do profissional beneficiado, inclusive aquelas ressarcitórias, entre as quais auxílio-alimentação, auxílio-moradia, deslocamento, entre outras.

**Artigo 2º.** Somente será devido o auxílio financeiro aos médicos (as) que cumulativamente:

- I- Prestar serviço na Estratégia Saúde da Família – Tipo Convencional;
- II- Não tenham vínculo com o Programa Mais Médicos;
- III- Que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município.

**Artigo 3º.**– O valor do auxílio financeiro será quitado mensalmente, através de transferência para a conta bancária do servidor efetivo ou contratado que esteja incluso na presente Lei.

**Artigo 4º.** – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 25 de Abril de 2019.**



**JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO**  
Prefeito Municipal